## PARECER ÀS EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.101, DE 2022

Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado FELIPE CARRERAS

## I - RELATÓRIO

Passamos a apreciar as Emendas à Medida Provisória apresentadas em Plenário.

A Emenda 1 declara que ficam extintas as dívidas das empresas prestadoras de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual ou internacional de passageiros, referentes à cobrança da taxa prevista no §3º do art. 77 da lei 10.233 de 25 de junho de 2001, referente ao período de 2015 a 2022.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Entendemos que a Emenda de Plenário n. 1 é constitucional, regimental, legal, jurídica, tem boa técnica legislativa, e adequada orçamentária e financeiramente e por sua aprovação no mérito.





## II.1 - Conclusão do voto

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, regimentalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, adequação orçamentária e financeira da Emenda de Plenário nº 1, e no mérito por sua rejeição.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado FELIPE CARRERA Relator



